



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.997.

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA COM DISPOSITIVO DE ALARME DETECTOR DE METAIS E CÂMERA DE FILMAGEM' NA ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

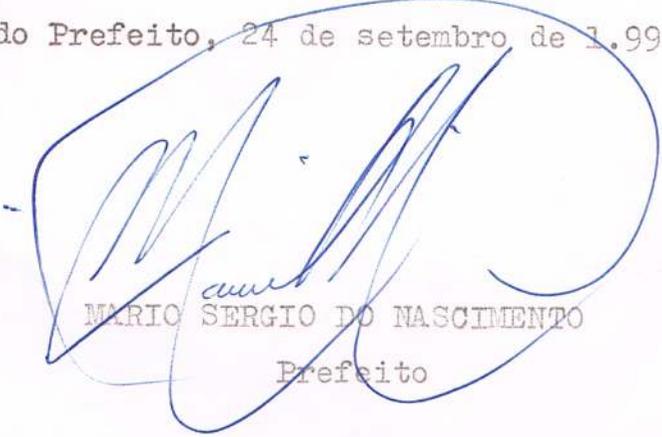
Artigo 1º - Em edificações destinadas a estabelecimentos bancários, será instalada, na entrada, porta de segurança com dispositivo de alarme, detector de metais e câmera de filmagem.

Parágrafo Único - Para os deficientes físicos e portadores de marcapasso, haverá uma entrada separada sem os dispositivos referidos no Artigo 1º desta Lei, com as indicações necessárias.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário, já em funcionamento na data desta Lei, terá prazo de 90 (noventa) dias para adaptar-se ao exposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1.997.

  
MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito